

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 11/2023-DIRAF

### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

A Diretora Administrativo-financeira da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S. A., no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa;

Considerando a necessidade de garantir às instalações da PRODAM S.A., alimentação redundante de energia elétrica, visando o fornecimento contínuo e completo da energização de todos os equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

Considerando a necessidade de disponibilização dos sistemas informatizados, sob o regime de 24 x 7 x 365, tanto para Administração Pública como para sociedade;

Considerando que o Estado não pode prescindir dos serviços considerados essenciais (segurança, saúde, educação, etc.) por serem fundamentais para a consecução da cidadania e dignidade da pessoa humana, conforme preconiza a Lei nº. 7.783/89, art. 10, incisos VII e IX;

Considerando que a interrupção no fornecimento de energia, sem um sistema de redundância adequado, causa o desligamento abrupto de todo o *Datacenter*, ocasionando a indisponibilidade por tempo indeterminado dos sistemas hospedados na PRODAM, e ainda imensos prejuízos à Administração Pública e à população, por afetar diretamente à ordem pública, além de causar incomensuráveis danos à imagem da PRODAM;

Considerando que a Administração da PRODAM, ciente desta necessidade e das providências a serem tomadas, emvidou esforços no sentido de manter a confiabilidade do sistema de nobreak, garantindo a realização da manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com o objetivo de mantê-los sempre operantes, no caso de falhas no fornecimento de energia da concessionária pública, objeto do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023**;

Considerando que a empresa **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA** é a única detentora dos direitos de distribuição, comercialização e prestação de serviços de montagem, instalação, upgrade de potência, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e treinamento, dos produtos fabricados pela **APC, MGE e SCHNEIDER ELECTRIC**, conforme Atestado de exclusividade n.º **0498/E/22**, datado de **21/11/2022**, emitido pela ABINEE – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica; e SINAEEES – Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo.

Considerando que a proposta apresentada pela empresa **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA**, se traduz na melhor proposta para a administração, satisfazendo a orientação insita na legislação que rege a matéria.

Considerando o Parecer Jurídico de lavra da Assessoria Jurídica da PRODAM, conforme determina o artigo 9º do RILC da PRODAM.



Nível de Classificação

**Restrito**

Grupo de acesso

**PRODAM**

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar inexigível a licitação para contratação da empresa **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.**, para prestação de serviços de “**desenvolvimento de solução de redundância de carga e segurança elétrica do Centro de Processamento de Dados II da empresa PRODAM**”, pelo preço global de **R\$ 278.815,83 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e três centavos)**. com fulcro no inciso I do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016.

Manaus, 21 de março de 2023

**Cristianne Lima Martins**  
**Diretora Administrativo-financeira**

CTSD/